



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO BOLETIM MUNICIPAL “AMADORA SEMPRE EM MOVIMENTO”



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

INDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1.^a - Objecto
- Cláusula 2.^a - Preço base
- Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato
- Cláusula 4.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 5.^a - Sigilo
- Cláusula 6.^a - Penalidades
- Cláusula 7.^a - Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 8.^a - Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 9.^a - Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 10.^a - Outros encargos
- Cláusula 11.^a - Foro competente

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 1.^a - Objecto
- Cláusula 2.^a - Características Técnicas
- Cláusula 3.^a - Condições de execução do contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo máximo de entrega da impressão do Boletim Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de impressão do Boletim Municipal “*Amadora Sempre em Movimento*”, de acordo com as cláusulas técnicas, descritas na parte II, deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

O preço base (“*preço máximo*”), nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 132.º, do Código dos Contratos Públicos é de **€ 232.920,00**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, sendo que não se procedeu à verificação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º, por via do disposto no artigo 73.º, n.º 1, ambos da LOE/2014, por impossibilidade prática, face à declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas do artigo 33.º, da LOE/2014, decorrente do Acórdão n.º413/2014 do Tribunal Constitucional, datado de 30 de maio de 2014

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

Prevê-se que o contrato vigore por um período de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O adjudicatário fixará na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar à entidade cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 2 – Não podem ser propostos adiantamentos pelos concorrentes, por conta da presente aquisição de bens.
- 3 – Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 5.ª

SIGILO

A entidade adjudicatária garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 6.^a

PENALIDADES

- 1 - No caso de incumprimento do estabelecido nas cláusulas técnicas constantes da parte II, das cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma multa de 10% sobre o valor de cada número do boletim municipal.
- 2 - O valor decorrente da aplicação da multa fixada nos termos do número anterior, será deduzido nos pagamentos parciais a efectuar ao adjudicatário.

CLÁUSULA 7.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 8.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá a entidade adjudicatária de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 9.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Amadora pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:
 - 1.1 - A entrega do boletim municipal em prazo superior a 6 dias (prazo contínuo, isto é incluindo sábados, domingos e feriados) a contar da data da aprovação do ozalid por parte do Município da Amadora;
 - 1.2 - A violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas técnicas, constantes da parte II, das cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 10.^a

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 11.^a

FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição no Município da Amadora.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

- 1 - O contrato tem por objecto a prestação de serviços de impressão do Boletim Municipal “*Amadora Sempre em Movimento*”, designadamente, a impressão de 18 (dezoito) boletins (correspondentes às edições de janeiro/fevereiro de 2015 a novembro/dezembro de 2017), com periodicidade bimestral.
- 2 - O contrato compreende a impressão de 74 mil exemplares por cada edição, num total de 18 (dezoito) edições, correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 2.ª

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 1 – Cada exemplar do Boletim Municipal “*Amadora Sempre em Movimento*” deverá respeitar as seguintes características técnicas:
 - 1.1 – Deverá ser apresentado em suporte de papel de miolo, com 80 (oitenta) gramas e *couché* brilho ou mate;
 - 1.2 - Deverá ser apresentado em suporte de papel de capa, com 115 (cento e quinze) gramas e *couché* brilho ou mate;
 - 1.3 – Deverá ter as medidas: 21,0 centímetros e – 29,7 centímetros;
 - 1.4 – Deverá apresentar uma quadricromia frente e verso;
 - 1.5 –Com 40 (quarenta) páginas (36 miolo + 4 capa);
 - 1.6 –Deverá ser cozido com 2 (dois) pontos de arame.

CLÁUSULA 3.ª

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – Entrega do boletim em suporte digital pela empresa responsável pela concepção do Boletim Municipal a indicar pelo Município da Amadora a partir do dia 20 (vinte) do mês anterior à respetiva edição;
- 2 – Pré-Press;
- 3 – Revisão de texto e fotos;
- 4 – Ozalid total da publicação cuja maquete será revista pela Câmara Municipal da Amadora;
- 5 – Provas de cor de 10 (dez) páginas a escolher pela empresa responsável pela concepção do Boletim Municipal;
- 6 – Impressão do Boletim Municipal após aprovação do ozalid e provas de cor e entrega de 74 (setenta e quatro) mil exemplares na empresa de distribuição escolhida pela Câmara Municipal, sendo o remanescente entregue no edifício da Câmara Municipal da Amadora, num prazo máximo de 6 dias (prazo contínuo, ou seja, incluindo sábados, domingos e feriados).



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CT'.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DA IMPRESSÃO DO BOLETIM MUNICIPAL

Os concorrentes não poderão indicar um prazo de entrega superior a 6 dias (prazo contínuo, isto é, incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data da aprovação do ozalid pelo Município da Amadora e das provas de cor pela empresa responsável pela conceção do Boletim Municipal.

Amadora, aos

A Presidente

Carla Tavares
02-07-2014